



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ATA DA 165ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ, REALIZADA EM ABRIL/2024.

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas, em regime remoto (videoconferência), sob a Presidência do **Sr. Diego Delfino** (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA), reuniram-se os conselheiros **Eloir Martins Júnior** (ACIAP); **Eduardo Vasconcelos** (CAGEPAR); **Emilson Carlos Koop** (COPEL); **Claudio Miros Gomes Maceno** (SEMSA); **Norberto André Jamnick Neto** (SEMUR); **Paulo Sérgio de Carvalho** (UMAMP) e **Camila Nascimento** (SEMPLOG); Da equipe técnica da SEMMA, esteve presente o Engenheiro Agrimensor, **Luiz Affonso Ribeiro da Silveira**, encarregado da leitura do resumo processual a fim de permitir ao Conselho ampla informação para discutir a respeito da pauta estabelecida para a presente Reunião e o Engenheiro Florestal **Rodrigo Delonga**. O Superintendente de Preservação e Proteção Ambiental, **Adriano Evilásio de Barros**, também esteve presente, assumindo a responsabilidade pela assessoria técnica durante a transmissão e redação da ATA. Considerando que há quorum, a reunião foi iniciada. **Item 1 – Aprovação da ata ordinária da reunião anterior março**; Não houve questionamentos por parte dos Conselheiros e foi aprovada por unanimidade. **Item 2 - Processo 35917/2021 – COPADUBO TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A**: Após a leitura do resumo processual (anexo), a Engenheira Camila Nascimento, representante da SEMPLOG, questionou quanto a aplicabilidade da Lei nº 1910, de 11 de dezembro de 1995. Devido à ausência da Engenheira Ambiental encarregada da análise do empreendimento, o processo foi retirado da pauta e ficou acordado que será discutido durante a próxima reunião. **Item 3 – Processo 52878/2022 – GHS TERRAPLANAGEM LTDA**: Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento por parte dos Conselheiros e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade. **Item 4 – Processo 34056/2023 – JOÃO FELIPE PEREIRA COSTA**: Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento por parte dos Conselheiros e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade. **Item 5 – Processo 39283/2023 – DELTA PORTO ARMAZENAGEM LTDA**: Após a leitura do resumo processual (anexo), a Engenheira Camila Nascimento, representante da SEMPLOG, sugeriu a inclusão da condicionante de atualização da CZUOS. Após, foi aprovado por unanimidade. **Item 6 – Processo 47682/2023 – GIOVANI CORREIA EIRELI – ME**: Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento por parte dos Conselheiros e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade. **Item 7 – Processo 59582/2023 – ATG TRANSPORTES LTDA**: Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento por parte dos Conselheiros e a emissão da TAP foi aprovada por unanimidade.



Inexistindo outros processos em pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.



DIEGO DELFINO
Conselho Municipal do Meio Ambiente

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	35917/2021	Finalidade do TAP	Licença Prévia Ampliação
Razão Social	COPADUBO TRANSPORTE E LOGÍSTICA S/A		
CPF/CNPJ	84.943.430/0001-37		
End. do Empreendimento	Av. Ayrton Senna da Silva, 3650		
Zoneamento	<p>CZUOS n. 021/2024 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica que o ocupado pelo requerente, co inscrição imobiliária 09.5.12.045.1263.000-48, faz parte de matrícula 36346 (n. errado) e 674 (sem indicação de inscrição imobiliária) encontram-se em sua totalidade em <u>Zona Retro Portuária</u> (ZRP). A atividade de “pátio de estacionamento de caminhões com área para limpeza, área para manutenção e instalação de tanques de combustível” se classifica como <u>retro portuária</u> com uso PERMITIDO.</p> <ul style="list-style-type: none"> N. correto da matrícula é 36436 		
			

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	<p><i>O CNPJ apresentado é referente a matriz. Não foi apresentado CNPJ para esta filial.</i></p> <p>Principal: 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário</p> <p>Secundários relacionados: 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos</p>

	perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
Atividade solicitada no MDA	pátio de estacionamento de caminhões com área para limpeza, área para manutenção e instalação de tanques de combustível (dois tanques de 30 mil litros). <i>*Notar que o volume de armazenamento de combustível na solicitação de TAP é diferente daquele indicado na descrição do MDA</i>
Detalhamento da atividade prevista	A empresa já atua no local com pátio de estacionamento de veículos da frota própria e pretende instalar tanque de abastecimento com capacidade de 13 mil litros, realizar a lavagem de veículos da frota e área para manutenção , sanitários e atividades administrativas (em um contêiner de apoio). Área total de 12.171,80 m ² - 10 funcionários (MDA). <i>*Localizado adjacente a quadras ocupadas por residências</i> <i>*Escola localizada nas proximidades</i>
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
demandam a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022

Avaliação:

Necessita apresentar esclarecimentos sobre CNPJ do requerente de TAP visto que o apresentado é da matriz
As documentações sobre questões imobiliárias não foram analisadas pela equipe técnica nem foi comprovado o vínculo do empreendimento com os proprietários dos imóveis das matrículas 36436 e 674.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos armazenados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedidos de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
2. Este documento NÃO AUTORIZA o empreendimento a realizar, manutenção, lavagem, estacionamento e abastecimento de veículos que não sejam da frota da empresa requerente;
3. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;
4. Elaboração e apresentação à SEMMA, através de procedimento administrativo próprio, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no prazo de 1 (um) ano da emissão de TAP, contendo minimamente:
 - i. a identificação e quantificação de TODOS OS RESÍDUOS que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento;
 - ii. a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - iii. um cronograma de treinamento de todos os funcionários, antes do início da operação e periodicamente como reforço, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos, com apresentação de comprovante de capacitação;
 - iv. a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;
 - v. a instalação de área para armazenamento interno dos resíduos gerados até a devida coleta;
 - vi. a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;
 - vii. a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - viii. a destinação de resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
5. É de responsabilidade do empreendedor e colaboradores a separação de resíduos nas categorias “recicláveis”, “orgânicos compostáveis” e “rejeitos”, além de “especiais” (lâmpadas, baterias, pneus, óleos etc);
6. No caso de haver necessidade de nova movimentação de terra acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;

7. Elaboração e implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) para as obras de adequação do empreendimento. Deverá apresentar comprovante sobre a destinação final dos resíduos de demolição e reformas à SEMUR;
8. Adequação das calçadas e passeios lindeiros ao terreno ocupado pelo empreendimento, conforme requisitos do Código de Posturas do município, incluindo aqueles na quadra vizinha a sul, no prazo de 120 dias da emissão de TAP;
9. Execução o plantio de mudas de árvores ou outra arborização urbana de pequeno porte, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), no prazo de 150 dias da emissão de TAP;
10. Manutenção e limpeza periódica das calçadas e passeios lindeiros ao empreendimento, especialmente nas quadras em frente empreendimento e na quadra vizinha a sul, incluindo a raspagem de material orgânico que acumule em sarjetas, roçada e poda de manutenção e aplicação de larvicida em períodos de primavera e verão, devendo manter o entorno do empreendimento (raio de 200 m) permanentemente em bom estado de conservação e limpeza;
11. Implantação de cortina de vegetal em todos o perímetro interno do empreendimento, com espécies indicadas no PMAU ou outras que forem mais viáveis para o paisagismo, no prazo de 90 dias da emissão de TAP. O empreendimento deverá ser isolado visualmente da sua vizinhança através da implantação de um cinturão verde contínuo constituído por árvores e/ou arbustos de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura;
12. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pela frota de veículos da empresa;
13. Atualização do croqui da empresa indicando de maneira clara e objetiva a área específica para movimentação e tráfego de veículos e para estacionamento da frota;
14. As áreas de estacionamento descoberto deverão ser arborizadas na proporção de uma árvore para cada 4 (quatro) vagas;
15. A atividade de abastecimento deverá atender às legislações estaduais e federais, incluindo Resoluções do CONAMA e normas técnicas da ABNT, bem como quanto a segurança na operação e na manutenção de equipamentos;
16. Implantação de campanha contínua e periódica de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, compostagem doméstica, incluindo a impressão e distribuição de flyers e sacos azuis (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para funcionários da empresa e para a população residencial localizada na região sul do empreendimento (até uma distância de 100 m da divisa sul do empreendimento), a iniciar em no prazo de 60 dias da emissão de TAP;
17. Implantação de programa contínuo e periódico (trimestral) de educação ambiental (palestras e atividades) sobre separação de resíduos domiciliares, arborização urbana, ODS, entre outros assuntos de relevância ambiental, incluindo a impressão e distribuição de flyers (padrão SEMMA) e sacos azuis

- (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para professores, funcionários e alunos da Escola Municipal Presidente Castelo Branco, a iniciar em no prazo de 60 dias da emissão de TAP;
18. Elaboração e implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), incluindo implantação e manutenção de composteira e de lixeiras adequadas, em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para a Escola Municipal Presidente Castelo Branco, a iniciar em no prazo de 30 dias da emissão de TAP;
 19. Elaboração e apresentação a esta equipe técnica da SEMMA, quando da solicitação de Licença de Operação, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), abrangendo o escopo 1 e 2, referente ao período de 1 (um) ano de operação do empreendimento, contendo minimamente: o detalhamento das fontes geradoras, a quantidade (estimativa) de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas como mitigação às emissões calculadas. Observação: Para a conversão da quantidade de árvores a serem plantadas deverá considerar um estoque máximo acumulado de carbono de 576kg CO₂ por árvore, considerando plantio para arborização urbana. A referência para a utilização desse índice é o trabalho de levantamento de emissões e remoções de GEE do campus sede da UFV, Viçosa, MG;
 20. Projeção e implementação de projeto de captação de escoamento superficial do pátio de estacionamento de veículos, com instalação de medidas de controle ambiental (ex. caixa de areia) que impeçam que eventuais materiais sólidos sejam encaminhados à rede de drenagem de águas pluviais, a fim de prevenir a degradação da qualidade de corpos hídricos e garantir condições operacionais ao sistema público de drenagem;
 21. As vias de tráfego interno e/ou pátio para estacionamento de veículos que não sejam impermeabilizadas deverão ser umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos;
 22. Apresentação e recebimento de aprovação do projeto as built do sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo do equipamento de contenção de materiais sólidos, junto a SEMOP;
 23. A operação de lavagem e abastecimento de veículos deve ocorrer OBRIGATORIAMENTE em local com piso impermeabilizado cercado de canaletas em estado constante de bom funcionamento (desobstruídas e limpas) ligadas a sistema de tratamento de escoamento superficial e efluentes;
 24. O efluente da área de lavagem deverá ser tratado e reutilizado na operação de lavagem de veículos. Deverá ser instalado sistema de tratamento e reservação de águas tratadas. O sistema deve incluir caixa de decantação de sólidos (areia) e tratamento de efluentes oleosos. A fim de minimizar o uso de recursos naturais e contribuir para a preservação do meio ambiente.;
 25. Apresentar outorga/cadastro do poço de captação existente no empreendimento bem como laudos de monitoramento da qualidade da água, no prazo de 60 dias da emissão do TAP;

26. Instalação de medidos de vazão na saída do poço de captação e realização de monitoramento mensal do volume captado mensalmente;
27. Apresentação de anuência da concessionária para recebimento do efluente tratado da área de abastecimento e da área de manutenção, após passar OBRIGATORIAMENTE por tratamento em CSAO ou dispositivo semelhante, no prazo de 60 dias da emissão de TAP;
28. O empreendimento deverá manter suas instalações (armazéns, acessos etc) sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;
29. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;
30. Execução de plantio de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos em consulta à SEMMA, considerando as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (Lei 4228/2022) realizando sua manutenção por período a ser estabelecido em conjunto com a equipe técnica da SEMMA;
31. Apresentação, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação final (CDF), emitido pelo destinador final no sistema SINIR, de TODOS OS RESÍDUOS gerados no empreendimento referente aos 12 meses anteriores à renovação;
32. Destinação dos resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
33. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
34. Atualizar a matrícula do imóvel indicada na CZUOS, n. constante está incorreto;
35. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural
36. Esclarecer sobre a propriedade dos imóveis (matrículas 36436 e 674) e o requerente, prazo de 30 dias da emissão de TAP;
37. Esclarecer sobre combustíveis que serão armazenados e volumes dos tanques instalados;
38. Apresentar esclarecimentos sobre existência de CNPJ para a unidade filial objeto de solicitação de TAP.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde

que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA

Processo nº	52878/2022	Finalidade do TAP	Não informado
Razão Social	GHS TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA		
CPF/CNPJ	15.439.145/0001-60		
End. do Empreendimento	Rua XV de abril, n. 81, no bairro Colônia Santa Rita		
Zoneamento	<p>A CZUOS n. 054/2023 (processo 8132/2023) foi emitida conforme a LC 296/2022, abrangendo as matrículas 8779, 8777, 8778, 8780, 41056, 40457, 40456 (inscrições imobiliárias 09.1.23.019.0249, 09.1.23.019.0261, 09.1.23.019.0273, 09.1.23.019.0320, 09.1.23.019.0330, 09.1.23.019.0356, 09.1.23.019.0344).</p> <p>O empreendimento se localiza em CCS (Corredor de Comércio e Serviço). A atividade abrangida na CZUOS é “transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças”, que se classifica como comércio e serviço geral, e possui uso PERMITIDO.</p> <p>O empreendimento deverá atender ao número de vagas de estacionamento para caminhões conforme estabelece a Lei Ordinária 1912/1995 e as ZRO (Zona de Restrição de Ocupação) conforme Lei de Zoneamento.</p> <p><i>*A CZUOS atualizada não abrangeu a atividade de coleta, transporte e destinação final de resíduos de construção civil pleiteada no TAP.</i></p>		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	Principal: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal Atividades secundárias relevantes: “Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, “Comércio varejista de materiais de construção em geral”, “Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas”;
Atividade solicitada no MDA	“transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças” “coleta, transporte e destinação final de resíduos de construção civil”.
Detalhamento da atividade prevista	O empreendimento possui galpão, garagem, pátio e estacionamento. Os resíduos de construção civil, Classe II A e B (perigosos inertes e não inertes – Classificação da ABNT 10004), serão armazenados no pátio do empreendimento a céu aberto, podendo também ser utilizado o galpão para armazenado por período maiores ou de produtos que não podem ser molhados por intempéries. A operação do empreendimento contará com 2 (dois) caminhões caçambas trançados, 1 (uma) escavadeira hidráulica e 1 (uma) empilhadeira. <i>*Observa-se que não foi previsto a realização de beneficiamento e/ou triagem e aterro de RCC dentre as atividades a serem executadas no empreendimento.</i>

A área objeto de solicitação de TAP:

é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	não
demandam a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	não

**Empreendimento encontra-se na Bacia Hidrográfica do rio Emboguaçu. Faz divisa com o Parque Municipal Ambiental Linear Rio Emboguaçu, criado pelo Decreto nº 1.324/2010.*

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2019 E 002/2022
Avaliação:
-Não foi apresentado fluxograma da atividade. -A CZUO vigente não abrange a atividade de coleta, transporte e destinação final de resíduos de construção civil.

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES
A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL
LICENCIADOR**

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de veículos e/ou maquinários no empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
2. Este documento NÃO AUTORIZA a triagem ou beneficiamento de resíduos de construção civil (Classe A ou B) devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
3. Este documento NÃO AUTORIZA o armazenamento de resíduos Classe C e/ou Classe D conforme Resolução CONAMA 307/2002;
4. Este documento NÃO AUTORIZA o empreendimento a ser utilizado como área de destinação final de resíduos (Classe A) – aterro;
5. Atualizar o levantamento topográfico para que indique no mesmo a área objeto de TAP (conforme limites das matrículas) indicando a delimitação de cada matrícula e área;
6. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, está deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
7. No caso de haver necessidade de corte de árvores isoladas em área interna do imóvel, está deverá ser precedida de autorização junto à Prefeitura (exóticas) ou IAT (nativas), através do respectivo procedimento próprio;
8. Respeitar os limites do Parque Municipal Ambiental Linear do Rio Emboguaçu (Decreto nº 1.324/2010), não devendo haver qualquer tipo de intervenção no mesmo em decorrência das operações do empreendimento;
9. Não foram indicadas vagas de estacionamento no croqui do imóvel. Nesse sentido, deverá ser apresentado croqui atualizado à equipe da SEMMA e no processo de licenciamento ambiental junto ao órgão estadual. As vagas deverão ser arborizadas na proporção de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas, conforme Plano Municipal de Arborização, artigo 65 da Lei nº 4.228/2022 e no artigo 220 da Lei Complementar nº 300/2022;
10. Apresentar, à SEMMA, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), referente ao Escopo 1 e 2 (respectivamente, as emissões geradas por veículos próprios ou de terceiros que operam na área interna do empreendimento e as emissões geradas pelo consumo de energia elétrica relacionada a operação do empreendimento), referente ao intervalo de 01 (um) ano de operação. Neste inventário deverão constar

detalhadamente as fontes geradoras, a quantidade de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas, visando a mitigação deste impacto;

11. Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, considerando o Plano Municipal de Arborização Urbana, ou em demais locais a serem definidos pela SEMMA;
12. Recomposição dos passeios públicos existentes lindeiros ao empreendimento conforme NBR 9050, executando faixa de serviço ajardinada, com largura mínima de 1,0 metro, de forma que possa receber arborização urbana, desde que a faixa de circulação de pedestres atenda a largura mínima de 1,2 metros, com manutenção permanente às expensas do empreendedor, em ambos os lados da via (extensão aproximada de 600m da Rua XV de abril), no prazo de 150 dias da emissão de TAP;;
13. Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana, na área defronte ao terreno da empresa adjacente à rodovia na qual a vegetação foi suprimida por deposição de material de construção e estacionamento de veículos pesados. Sugere-se o uso de mudas de árvores nativas com altura mínima de 2,10 m, preferencialmente de médio/grande porte, no prazo de 90 dias da emissão de TAP. O empreendedor deverá ser responsável pela manutenção pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
14. Efetuar a instalação de painéis solares fotovoltaicos sobre toda a área construída do empreendimento, com vistas a diminuir o impacto relacionado à emissão de gases do efeito estufa que será gerado com a operação do empreendimento.
15. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;
16. Atualizar Memorial Descritivo do Empreendimento para solicitação de licenciamento ambiental estadual, especificamente indicando quais resíduos de construção civil, com as respectivas classes, serão transportados e armazenados no empreendimento;
17. Apresentar comprovante de cadastro no SINIR como transportador e área de armazenamento temporário de resíduos RCC Classe A, prazo de 30 dias da emissão de TAP;
18. Toda movimentação de resíduos de construção civil deverá ser acompanhada do respectivo MTR emitido pelo gerador. O empreendimento deverá emitir e periodicamente e manter em arquivo relatório de transporte pelo sistema SINIR;

19. Elaborar, receber aprovação da SEMOP e implantar do projeto de sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo do equipamento de contenção de materiais sólidos, prazo de 120 dias da emissão de TAP;
20. Realizar campanha contínua e periódica de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, incluindo a impressão e distribuição de flyers de educação ambiental da SEMMA e sacos azuis (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para funcionários da empresa e para a população do entorno em um raio de 200 m das divisas do empreendimento, a iniciar em no prazo de 60 dias da emissão de TAP;
21. Instalar placas indicativas de proibição de descarte de resíduos e/ou estacionamento de veículos, a cada 100 m, na área defronte ao terreno da empresa, no prazo de 90 dias da emissão de TAP;
22. >Instalar placas indicativas de corpo hídrico (rio Emboguaçu) e existência do Parque Municipal Ambiental Linear (que faz divisa com o terreno do empreendimento), nas adjacências da ponte sobre o rio Emboguaçu na Av. Atílio Fontana, ambos os sentidos de tráfego de veículos, no prazo de 90 dias da emissão de TAP;;
23. Realizar o cercamento e instalação de placa indicativa na divisa do empreendimento com o Parque Municipal Ambiental Linear Rio Emboguaçu;
24. A área do empreendimento não está autorizada a ser utilizada como aterro de resíduos de construção civil Classe A. Toda área de devem ser previamente autorizadas pelo órgão ambiental licenciador competente;
25. A movimentação de solo deve ser acompanhada de autorização pelo órgão competente. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, está deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;
26. O transporte de resíduos de construção civil deve atender ao disposto nas legislações e normas técnicas vigentes;
27. O empreendimento deverá manter suas instalações (pátios, acessos etc) sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;
28. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	34056/2023	Finalidade do TAP	Não informado
Razão Social	VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA		
CPF/CNPJ	15.757.668/0001-55 <i>*requerente do processo em nome da pessoa física (representante legal JOÃO FELIPE PEREIRA COSTA CPF 063.655.709-02)</i>		
End. do Empreendimento	Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 2534		
Zoneamento	<p>A CZUOS n. 092/2023 (processo 28616/2023) foi emitida conforme a LC 296/2022, abrangendo as INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS 09.1.23.008.0090, 09.1.23.008.0105, 09.1.23.008.0120, 09.1.23.008.0135, 09.1.23.008.0150, 09.1.23.008.0181, 09.1.23.008.0226 e 09.1.23.008.0241, de MATRÍCULAS 37503, 37504, 37513, 37514 e 58995</p> <p>O empreendimento se localiza em CCS (Corredor de Comércio e Serviço). A atividade abrangida na CZUOS é “atividades auxiliares de transporte”, que se classifica como comércio e serviço geral, e possui uso PERMITIDO.</p> <p>O empreendimento deverá atender ao número de vagas de estacionamento para caminhões conforme estabelece a Lei Ordinária 1912/1995 e as ZRO (Zona de Restrição de Ocupação) conforme Lei de Zoneamento e possuir anuência do DNIT para acesso.</p> <p>A CZUOS foi emitida em nome e CPF do responsável legal pelo empreendimento.</p>		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Ramo de atividade (CNAE)	<p>Principal: 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>Atividades secundárias relevantes: 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente</p>
Atividade solicitada no MDA	Atividades auxiliares de transporte e pátio para armazenamento de cargas vazias
Detalhamento da atividade prevista	<p>A empresa VIPTRANS atua com o recebimento de contêineres vazios para armazenamento temporário da carga. As tratativas de negociações são feitas por outra empresa. Recebendo e armazenando temporariamente, a VIPTRANS posteriormente recebe o transportador que recolhe a carga e destina ao local correspondente. Sua atividade é considerada de comércio e serviço, classificada como "atividade auxiliares do transporte".</p> <p><i>*Observa-se que não foi previsto a realização de lavagem e manutenção de contêineres, maquinário ou veículo.</i></p>

A área objeto de solicitação de TAP:

é atingida por Área de Preservação Permanente (APP) não

interfere em Área de Reserva Legal (RL) não

demandam a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica não

**Empreendimento encontra-se na Bacia Hidrográfica do rio Emboguaçu.*

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS
RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2019 E 002/2022**

Avaliação:

-Os estudos ambientais para fundamentar o pedido de TAP (MDA, PCA, PGRS, croquis) possuem informações divergentes, faltantes ou errôneas.
-A CZUOS foi emitida para pessoa física representante legal do empreendimento e não para o CNPJ da pessoa jurídica.

**CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES
A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL
LICENCIADOR**

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de atividades ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedida de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
2. Este documento fica condicionado obrigatoriamente a parecer favorável da SEMUR quanto a eventual ocupação de trechos de logradouros públicos (Rua Alzira Andrade Dutra e Rua Francisco Joaquim da Silva);
3. A emissão de licença ambiental estadual fica condicionada obrigatoriamente a quitação de débitos ambientais municipais referente a multas de infrações ambientais, conforme estabelece a Resolução CEMA 107/2020. O licenciamento deve ocorrer sob o CNPJ da pessoa jurídica;
4. Apresentar ao órgão ambiental licenciador Memorial Descritivo de Atividades ("PCA") do empreendimento (versão sem data) elaborado pela Ambientalli ATUALIZADO E CORRIGIDO para que abranja medidas de controle ambiental para TODOS OS IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS devido a operação do empreendimento VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, sendo estas similares aos demais estudos ambientais realizados para o empreendimento (MDA SEMMA, PGRS, etc) incluindo relacionados aos ruídos gerados, emissões de poeira pelo tráfego de veículos, a geração e lançamento de efluente de drenagem pluvial e de efluente sanitário, e demais aspectos ambientais que necessitem de controle a fim de reduzir ou evitar a poluição do meio físico local, em um prazo de 60 dias da emissão deste TAP;
5. Apresentar ao órgão ambiental licenciador PGRS do empreendimento ATUALIZADO E CORRIGIDO, além de sua apresentação à equipe técnica da SEMMA, em um prazo de 60 dias da emissão deste TAP, conforme Res. CEMA 70/2009 incluindo minimamente e organizando em ordem coerente e considerando as seguintes informações:
 - > adequação das informações divergentes em relação aos demais estudos ambientais apresentados, informações de outros empreendimentos, itens com falta

- ou incompletude de informações, atualização sobre empresas responsáveis pelo transporte e destinação final, atualização de procedimentos de manejo;
- >atendimento ao Código de Ética profissional quanto ao conteúdo apresentado, sendo proibida a cópia ou reprodução sem autorização e citação de conteúdo técnico de outros profissionais;
 - >a identificação e quantificação de todos os resíduos que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento (incluindo perigosos, recicláveis, orgânicos compostáveis, rejeito, de construção/demolição e passíveis de logística reversa);
 - >ensaio de caracterização dos resíduos de varrição/limpeza das áreas operacional e de armazenamento de fertilizantes;
 - >a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - >a indicação dos fornecedores e tipologia de manejo quanto ao transporte externo, tratamento e destinação final de resíduos;
 - >um cronograma de treinamento de todos os funcionários, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos, a ser executado pelo menos anualmente;
 - >a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;
 - >registro fotográfico de área para armazenamento dos resíduos gerados até a devida coleta externa;
 - >a destinação final de todos os resíduos recicláveis devidamente triados preferencialmente para as associações de catadores de materiais recicláveis no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
 - >a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;
 - >a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;
6. Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de contêineres, veículos e/ou maquinários no empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
 7. Este documento NÃO AUTORIZA o armazenamento de cargas gerais ou outras no empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
 8. Realizar a ligação do esgotamento sanitário do empreendimento à rede de coleta e tratamento da concessionária e apresentar comprovante de ligação em um prazo de 60 dias à SEMMA e como condicionante do licenciamento ambiental estadual;
 9. Realizar o correto cadastramento e procedimentos cabíveis no órgão ambiental estadual relacionados a utilização de poço de abastecimento;
 10. Instalar medidor de vazão na saída do poço de captação e realização de monitoramento mensal do volume captado mensalmente;

11. Execução de plantio de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos em consulta à SEMMA, considerando as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (Lei 4228/2022) realizando sua manutenção por período a ser estabelecido em conjunto com a equipe técnica da SEMMA;
12. Elaborar e receber aprovação da SEMOP e implantar do projeto de sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo do equipamento de contenção de materiais sólidos, prazo de 120 dias da emissão de TAP;
13. Apresentar comprovante de cadastro no SINIR como gerador, prazo de 30 dias da emissão de TAP;
14. Apresentação, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação final (CDF), emitido pelo destinador final no sistema SINIR, de TODOS OS RESÍDUOS gerados no empreendimento referente aos 12 meses anteriores à renovação;
15. Apresentar ART do responsável técnico pelo empreendimento, no prazo de 30 dias da emissão de TAP e na solicitação de licenciamento ambiental do órgão estadual;
16. Apresentar ART de elaboração do PCA a ser revisado/atualizado, 30 dias da emissão de TAP e na solicitação de licenciamento ambiental do órgão estadual;;
17. Apresentar ART dos profissionais responsáveis pela elaboração e pela implantação do PGRS a ser refeito, 30 dias da emissão de TAP e na solicitação de licenciamento ambiental do órgão estadual;
18. Realizar a manutenção e limpeza da entrada do empreendimento na Rua Alzira Andrade Dutra, com a adequação da calçada, em um prazo de 60 dias da emissão de TAP;
19. Adequar todos as calçadas e passeios lindeiros ao terreno ocupado pelo empreendimento, conforme requisitos do Código de Posturas do município, em um prazo de 120 dias da emissão deste TAP, incluindo ambas as entradas e terrenos adjacentes ocupados por residências irregulares e comércio;
20. Realizar a manutenção e limpeza periódica das calçadas e passeios lindeiros ao empreendimento, incluindo a roçada de vegetação e raspagem de material orgânico que acumule em sarjetas, roçada e poda de manutenção e aplicação de larvicida em períodos de primavera e verão, devendo manter o entorno do empreendimento (raio de 100 m) permanentemente em bom estado de conservação e limpeza;
21. Realizar o monitoramento da qualidade da água superficial, a montante e a jusante do empreendimento, do corpo hídrico adjacente, conforme Resolução CONAMA 357/2005;
22. Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana, na área defronte ao terreno da empresa. Sugere-se o uso de mudas de árvores nativas com altura mínima de 2,10 m, preferencialmente de médio/grande porte, no prazo de 90 dias da emissão de TAP. O empreendedor deverá ser responsável pela manutenção pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
23. Realizar o devido cercamento das divisas do empreendimento e instalação de placa indicativa na divisa do empreendimento com área de vegetação na divisa noroeste do empreendimento;

24. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pela frota de veículos que forem utilizar os serviços do empreendimento;
25. Atualização do croqui da empresa indicando de maneira clara e objetiva a área específica para movimentação e tráfego de veículos e para estacionamento da frota;
26. Deverá atender ao disposto na Lei Municipal Ordinária 1912/1995 quanto às vagas de estacionamento para veículos, em um prazo de 90 dias da emissão de TAP;
27. Deverá apresentar anuência do DNIT para acesso ao empreendimento, como condicionante da renovação da licença ambiental do órgão ambiental licenciador;
28. Deverá respeitar as ZRO conforme Lei Complementar 296/2022;
29. Elaboração e apresentação a esta equipe técnica da SEMMA, quando da solicitação de Licença de Operação, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), abrangendo o escopo 1 e 2, referente ao período de 1 (um) ano de operação do empreendimento, contendo minimamente: o detalhamento das fontes geradoras, a quantidade (estimativa) de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas como mitigação às emissões calculadas. Observação: Para a conversão da quantidade de árvores a serem plantadas deverá considerar um estoque máximo acumulado de carbono de 576kg CO₂ por árvore, considerando plantio para arborização urbana. A referência para a utilização desse índice é o trabalho de levantamento de emissões e remoções de GEE do campus sede da UFV, Viçosa, MG;
30. As vias de tráfego interno e/ou pátio para estacionamento de veículos que não sejam impermeabilizadas deverão ser umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos;
31. O empreendimento deverá manter suas instalações (pátios, acessos etc) sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;
32. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;
33. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;
34. Elaboração e implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) para eventuais obras de adequação do empreendimento. Deverá apresentar comprovante sobre a destinação final dos resíduos de demolição e reformas à SEMUR;

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o

ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	39283/2023	Finalidade do TAP	Não informado
Razão Social	DELTA PORTO ARMAZÉNS LTDA – ME		
CPF/CNPJ	03.004.954/0001-60		
End. do Empreendimento	Avenida Coronel Santa Rita, nº 2534, bairro Rocio		
Zoneamento	<p>A CZUOS n. 050/2022 (processo 19256/2022) encontra-se DESATUALIZADA e NÃO FOI emitida conforme a LC 296/2022. A CZUOS abrange o terreno de matrícula 48027 e inscrição imobiliária 09.5.32.019.0455.001.</p> <p>Conforme a Lei Complementar 62/007 o empreendimento se localizava em em ZPSR (Zona de Proteção do Santuário do Rocio). A atividade abrangida na CZUOS é “fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, comércio atacadista de defensivos para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, envasamento e empacotamento sob contrato”, que se classificava como Indústria 2, e possuía uso TOLERÁVEL.</p> <p>* É necessária a atualização da CZUOS. Em consulta a Lei Complementar 296/2022, verifica-se que o zoneamento se mantém.</p> <p>O empreendimento deverá atender ao número de vagas de estacionamento para caminhões conforme estabelece a Lei Ordinária 1912/1995 e ao estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) conforme Lei 2822/20007.</p>		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

<p>Ramo de atividade (CNAE)</p>	<p>Principal: 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant Atividades secundárias relevantes: 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais, 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, 2.12-5-00 - Carga e descarga , 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos, 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato</p>
<p>Atividade solicitada no MDA</p>	<p>Já realiza Recebimento, armazenamento, mistura e expedição de cargas gerais e granéis sólidos minerais Expansão para a atividade de MISTURA DE FERTILIZANTES</p>
<p>Detalhamento da atividade prevista</p>	<p>O empreendimento realiza a atividade de recebimento, armazenamento e expedição de cargas gerais e granéis sólidos minerais por via rodoviária em barracão e alvenaria e pretende realizar a atividade de mistura de fertilizantes (NPK</p>

	– nitrogênio, fósforo e potássio) com capacidade de 15 toneladas diária.
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	não
demandam a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2019 E 002/2022

Avaliação:

- A CZUOS apresentada encontra-se DESATUALIZADA.
- O levantamento topográfico não apresenta informações altimétricas.
- O requerimento de TAP não indicou o pleito específico da expansão da atividade para mistura de fertilizantes foi emitida para pessoa física representante legal do empreendimento e não para o CNPJ da pessoa jurídica.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de atividades ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedida de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
2. Protocolar junto a SEMUR consulta quanto andamento da desocupação de área adjacente ao empreendimento, ocupada por edificações irregulares, nas esquinas da Av. Santa Rita e Av. Bento Rocha;
3. Protocolar junto a SEMUR consulta quanto a aprovação da localização da entrada do empreendimento na Av. Santa Rita esquina com Rua Prof. Decio, visto que não a distanciamento até o limite do terreno e da quadra;
4. Protocolar junto a SEMUR procedimento para atendimento das Lei Ordinária 1912/1995 (vagas para veículos pesados) e 2822/2007 (Estudo de Impacto de Vizinhança);
5. A emissão de licença ambiental estadual fica condicionada obrigatoriamente a quitação de débitos ambientais municipais referente a multas de infrações ambientais, conforme estabelece a Resolução CEMA 107/2020;
6. Este documento NÃO AUTORIZA a realização de manutenção, reparos, lavagem ou situação similar de veículos e/ou maquinários no empreendimento, devendo tais atividades serem executadas em áreas legalmente autorizadas para tanto;
7. Este documento NÃO AUTORIZA a fabricação de fertilizantes ORGANO-MINERAIS;

8. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;
9. Apresentar comprovantes de ligação da rede interna de esgoto sanitário na rede pública da concessionária;
10. Elaboração e apresentação à SEMMA, através de procedimento administrativo próprio, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no prazo de 1 (um) ano da emissão de TAP, contendo minimamente:
 - i. -a identificação e quantificação de TODOS OS RESÍDUOS que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento;
 - ii. -a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - iii. -um cronograma de treinamento de todos os funcionários, antes do início da operação e periodicamente como reforço, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos, com apresentação de comprovante de capacitação;
 - iv. -a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;
 - v. -a instalação de área para armazenamento interno dos resíduos gerados até a devida coleta;
 - vi. -a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;
 - vii. -a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - viii. -a destinação de resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
11. Adequação das calçadas e passeios lindeiros ao terreno ocupado pelo empreendimento, conforme requisitos do Código de Posturas do município, especialmente em toda a quadra adjacente da Rua Professor Décio, no prazo de 120 dias da emissão de TAP;
12. Execução o plantio de mudas de árvores ou outra arborização urbana de pequeno porte, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), no prazo de 150 dias da emissão de TAP;
13. Implantação de equipamento de despoeiramento e remoção de grãos, fixo ou móvel, para procedimentos de limpeza de caminhões, de tal forma que impeça o derramamento de resíduos em vias públicas, áreas de passeio, terrenos, etc;;

14. Manutenção e limpeza periódica das calçadas e passeios lindeiros ao empreendimento, incluindo a raspagem de material orgânico que acumule em sarjetas, roçada e poda de manutenção e aplicação de larvicida em períodos de primavera e verão, devendo manter o entorno do empreendimento (raio de 200 m) permanentemente em bom estado de conservação e limpeza;
15. Execução de cortina de vegetal em todo o perímetro do empreendimento, com espécies indicadas no PMAU ou outras que forem mais viáveis para o paisagismo, no prazo de 90 dias da emissão de TAP;
16. Efetuar o plantio de mudas de árvores, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana;
17. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pelos veículos que realizam a carga e descarga de produtos no estabelecimento;
18. Atualização do layout do empreendimento indicando vagas de estacionamento de veículos pesados e leves no interior do empreendimento, indicando de maneira clara e objetiva a área específica para movimentação e tráfego de veículos para descarga de produtos nos barracões;
19. Elaboração de Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental, conforme metodologia apresentada na NBR ABNT 15515-1, para o terreno objeto de TAP;
20. Implantação de programa contínuo de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, compostagem doméstica, incluindo a impressão e distribuição de flyers e distribuição de sacos azuis (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para funcionários da empresa e para a população residencial localizada a norte da Zona de Proteção do Santuário do Rocio, a iniciar em no prazo de 60 dias da emissão de TAP;
21. Elaboração e apresentação a esta equipe técnica da SEMMA, quando da solicitação de Licença de Operação, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), abrangendo o escopo 1 e 2, referente ao período de 1 (um) ano de operação do empreendimento, contendo minimamente: o detalhamento das fontes geradoras, a quantidade (estimativa) de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas como mitigação às emissões calculadas. Observação: Para a conversão da quantidade de árvores a serem plantadas deverá considerar um estoque máximo acumulado de carbono de 576kg CO₂ por árvore, considerando plantio para arborização urbana. A referência para a utilização desse índice é o trabalho de levantamento de emissões e remoções de GEE do campus sede da UFV, Viçosa, MG;
22. Apresentar no EIV estudo de viabilidade de instalação de painéis solares fotovoltaicos sobre a área construída do empreendimento, com vistas a diminuir o impacto relacionado à emissão de gases do efeito estufa que será gerado com a operação do empreendimento;
23. Projeção e implementação de projeto de captação de escoamento superficial dos armazéns de fertilizantes a granel, devidamente nivelados, com instalação de canaletas e medidas de controle ambiental que impeçam que eventuais materiais sólidos (resíduos provenientes da movimentação e armazenagem de produtos a

- granel) sejam encaminhados à rede de drenagem de águas pluviais, a fim de prevenir a degradação da qualidade de corpos hídricos e garantir condições operacionais ao sistema público de drenagem.
24. Projeção e implementação de medidas de controle ambiental que impeçam eventuais emissões fugitivas (provenientes da movimentação e armazenagem de produtos a granel) que degradam a qualidade do ar no entorno do empreendimento;
 25. Apresentação e recebimento de aprovação do projeto as built do sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo do equipamento de contenção de materiais sólidos, junto a SEMOP;
 26. A operação de carga e descarga de produtos a granel deve ocorrer OBRIGATORIAMENTE em ambiente confinado, com acesso (portas) fechado, sendo vedada a movimentação no pátio ou áreas descobertas da empresa. É vedada a transferência entre as unidades, em caminhão aberto, sem estar vedado;
 27. Proibido o armazenamento simultâneo de fertilizantes a granel com demais cargas a granel no barracão;
 28. O empreendimento deverá manter suas instalações (armazéns, acessos etc) sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;
 29. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;
 30. Execução de plantio de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos em consulta à SEMMA, considerando as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (Lei 4228/2022) realizando sua manutenção por período a ser estabelecido em conjunto com a equipe técnica da SEMMA;
 31. Apresentação, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação final (CDF), emitido pelo destinador final no sistema SINIR, de TODOS OS RESÍDUOS gerados no empreendimento referente aos 12 meses anteriores à renovação;
 32. Destinação dos resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
 33. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151.

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP.

RESUMO PROCESSUAL - COMMA

Processo nº	47682/2023	Finalidade do TAP	Licença Prévia Ampliação
Razão Social	BIG LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA (GIOVANI CORREIA LTDA)		
CPF/CNPJ	21.401.941/0001-07		
End. do Empreendimento	Av. Ayrton Senna da Silva, 4845, Emboguaçu		
Zoneamento	<p>CZUOS n. 112/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica terreno com inscrição imobiliária 09.5.12.045.1263.001, de matrícula 36346, encontra-se em Corredor de Comércio e Serviço (CCS).</p> <p>A atividade de “transporte rodoviário de carga, excto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual” se classifica como <u>comercio e serviço</u> com uso PERMITIDO.</p> <p>Deverá atender a Lei Ordinária 1912/1995,quanto a vaga de estacionamentos para caminhões. Deverá possuir autorização do DNIT para acesso ao empreendimento. Deverá atender a Lei 293/1996.</p>		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Ramo de atividade (CNAE)	Principal:
--------------------------	------------

	Transporte rodoviário coletivo de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Secundários relacionados: Organização logística do transporte de carga
Atividade solicitada no MDA	Transporte rodoviário coletivo de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
Detalhamento da atividade prevista	A empresa já trabalha com transporte de cargas em geral, a área física serve para guardar os caminhões de sua própria frota. O serço da transportadora funciona com os caminhões indo pegar as mercadorias conforme demanda de outras empresas e transportado até o destino final. No empreendimento pretende-se lavar os próprios veículos. Área total 3.727.248 m ² - não informado o n. de funcionários
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
demandam a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022

Avaliação:

N/D

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos utilizados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedidos de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
2. Este documento NÃO AUTORIZA o empreendimento a realizar, manutenção, abastecimento e veículos ou maquinários;
3. Este documento NÃO AUTORIZA o empreendimento a realizar estacionamento e lavagem de veículos ou maquinários que não sejam da frota da empresa;

4. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;
5. Protocolar pedido de TAP, caso seja de interesse, para inclusão de atividade de manutenção e abastecimento de veículos. Tais atividades não devem ocorrer até o devido licenciamento ambiental;
6. Elaboração de Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental, conforme metodologia apresentada na NBR ABNT 15515-1, para o terreno objeto de TAP;
7. Atualizar CZUOS com as devidas inscrições imobiliárias e matrículas;
8. Atualização e apresentação à SEMMA, através de procedimento administrativo próprio, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no prazo de 60 dias da emissão de TAP, contendo minimamente:
 - i. a identificação e quantificação de TODOS OS RESÍDUOS que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento;
 - ii. a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - iii. um cronograma de treinamento de todos os funcionários, antes do início da operação e periodicamente como reforço, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos, com apresentação de comprovante de capacitação;
 - iv. a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;
 - v. a instalação de área para armazenamento interno dos resíduos gerados até a devida coleta;
 - vi. a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;
 - vii. a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - viii. a destinação de resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
9. É de responsabilidade do empreendedor e colaboradores a separação de resíduos nas categorias “recicláveis”, “orgânicos compostáveis” e “rejeitos”, além de “especiais” (lâmpadas, baterias, pneus, óleos etc);
10. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;

11. Adequação das calçadas e passeios lindeiros ao terreno ocupado pelo empreendimento, conforme requisitos do Código de Posturas do município, especialmente a fim de evitar acúmulo de escoamento superficial, no prazo de 90 dias da emissão de TAP;
12. Execução o plantio de mudas de árvores ou outra arborização urbana de pequeno porte, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), no prazo de 120 dias da emissão de TAP;
13. Manutenção e limpeza periódica das calçadas e passeios lindeiros ao empreendimento, especialmente nas quadras em frente empreendimento e na incluindo a raspagem de material orgânico que acumule em sarjetas, roçada e poda de manutenção e aplicação de larvicida em períodos de primavera e verão, devendo manter o entorno do empreendimento (raio de 200 m) permanentemente em bom estado de conservação e limpeza;
14. Implantação de cortina de vegetal em todos o perímetro interno do empreendimento, com espécies indicadas no PMAU ou outras que forem mais viáveis para o paisagismo, no prazo de 120 dias da emissão de TAP. O empreendimento deverá ser isolado visualmente da sua vizinhança através da implantação de um cinturão verde contínuo constituído por árvores e/ou arbustos de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura;
15. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pela frota de veículos da empresa;
16. Atualização do croqui da empresa indicando de maneira clara e objetiva a área específica para movimentação e tráfego de veículos e para estacionamento da frota;
17. As áreas de estacionamento descoberto deverão ser arborizadas na proporção de uma árvore para cada 4 (quatro) vagas;
18. Apresentação de comprovante de ligação de efluentes sanitários, e demais existentes, na rede pública da concessionária, no prazo de 60 dias da emissão de TAP;
19. Implantação de campanha contínua e periódica de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, compostagem doméstica, incluindo a impressão e distribuição de flyers da SEMMA e sacos azuis (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para funcionários da empresa, a iniciar em no prazo de 30 dias da emissão de TAP;
20. Elaboração e apresentação a esta equipe técnica da SEMMA, quando da solicitação de Licença de Operação, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), abrangendo o escopo 1 e 2, referente ao período de 1 (um) ano de operação do empreendimento, contendo minimamente: o detalhamento das fontes geradoras, a quantidade (estimativa) de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas como mitigação às emissões calculadas. Observação: Para a conversão da quantidade de árvores a serem plantadas deverá considerar um estoque máximo acumulado de carbono de 576kg CO₂ por árvore, considerando plantio para arborização urbana. A referência para a utilização desse índice é o trabalho de

levantamento de emissões e remoções de GEE do campus sede da UFV, Viçosa, MG;

21. Projeção e implementação de projeto de captação de escoamento superficial do pátio de estacionamento de veículos, com instalação de medidas de controle ambiental (ex. caixa de areia) que impeçam que eventuais materiais sólidos sejam encaminhados à rede de drenagem de águas pluviais, a fim de prevenir a degradação da qualidade de corpos hídricos e garantir condições operacionais ao sistema público de drenagem;
22. As vias de tráfego interno e/ou pátio para estacionamento de veículos que não sejam impermeabilizadas deverão ser umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos;
23. Apresentação e recebimento de aprovação do projeto as built do sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo do equipamento de contenção de materiais sólidos, junto a SEMOP;
24. A operação de lavagem de veículos deve ocorrer OBRIGATORIAMENTE em local com piso impermeabilizado cercado de canaletas em estado constante de bom funcionamento (desobstruídas e limpas) ligadas a sistema de tratamento de escoamento superficial e efluentes;
25. O efluente da área de lavagem deverá ser tratado e reutilizado na operação de lavagem de veículos. Deverá ser instalado sistema de tratamento e reservação de águas tratadas. O sistema deve incluir caixa de decantação de sólidos (areia) e tratamento de efluentes oleosos.;
26. A utilização de água subterrânea deve ser acompanhada de outorga/cadastro do poço de captação bem como laudos de monitoramento da qualidade da água junto ao órgão ambiental estadual;
27. O empreendimento deverá manter suas instalações (acessos, estacionamento etc) sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;
28. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;
29. Execução de plantio de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos em consulta à SEMMA, considerando as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (Lei 4228/2022) realizando sua manutenção por período a ser estabelecido em conjunto com à equipe técnica da SEMMA;
30. Apresentação, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação final (CDF), emitido pelo destinador final no sistema SINIR, de TODOS OS RESÍDUOS gerados no empreendimento referente aos 12 meses anteriores à renovação;
31. Destinação dos resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;

32. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
33. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural;
34. Esclarecer sobre atividade de manutenção e abastecimento que possivelmente ocorre no local ao órgão ambiental licenciador;

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP

RESUMO PROCESSUAL - COMMA			
Processo nº	59582/2023	Finalidade do TAP	Licença Prévia Ampliação
Razão Social	ATG TRANSPORTES LTDA		
CPF/CNPJ	08.593.913/0001-70		
End. do Empreendimento	Rua Walter Santos Nascimento, n. 67 – Jardim Alvorada		
Zoneamento	<p>CZUOS n. 134/2023 emitida conforme a Lei Complementar 296/2022, indica que o ocupado pelo requerente, com inscrição imobiliária 09.5.13.065.0384, 09.5.13.065.0337, 09.5.13.065.0542, matrículas 60.227, 30225, encontram-se em Zona de Consolidação e Qualificação Urbana (ZCQU).</p> <p>A atividade de “transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, municipal” se classifica como comércio e serviço com uso PERMISSÍVEL.</p>		



CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO	
Ramo de atividade (CNAE)	<p>Principal:</p> <p>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>Secundários relacionados:</p> <p>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</p> <p>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação</p>

	de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.11-2-00 - Agências de viagens 49.24-8-00 - Transporte escolar
Atividade solicitada no MDA	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional. Especificamente estacionamento de veículos e lavagem da frota de veículos
Detalhamento da atividade prevista	A empresa já atua no local com estacionamento de veículos da frota própria e pretende realizar lavagem de veículos. O empreendimento possui 5 vans, 4 microonibus, 11 onibus. e pretende lavar em média dois a três veículos por dia. Área total de 1.701,70 m ² - não informado o n. de funcionários
A área objeto de solicitação de TAP:	
é atingida por Área de Preservação Permanente (APP)	Não
interfere em Área de Reserva Legal (RL)	Não
demandam a supressão de vegetação integrante do Bioma Mata Atlântica	Não

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA SOLICITAÇÃO DE TAP CONFORME DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES COMMA Nº 004/2018 E 002/2022

Avaliação:

N/D

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES, MEDIDAS MITIGADORAS E CONDICIONANTES A SEREM CONSIDERADAS PELO EMPREENDEDOR E/OU ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Como forma de contribuir para um controle efetivo no que tange à proteção e a qualidade ambiental na área de influência direta e indireta o empreendimento, bem como para garantir uma pegada ecológica mínima concernente à tipologia da atividade objeto do requerimento do presente TAP, o setor técnico da SEMMA recomenda a observância das seguintes condicionantes:

1. Qualquer alteração na capacidade, área, tipologia de produtos utilizados ou realização de nova atividade no local objeto desta solicitação de TAP deve ser precedidos de autorização ou manifestação técnica do órgão municipal competente;
2. Este documento NÃO AUTORIZA o empreendimento a realizar, manutenção, abastecimento de veículos ou maquinários;

3. Este documento NÃO AUTORIZA o empreendimento a realizar estacionamento e lavagem de veículos ou maquinários que não sejam da frota da empresa;
4. O empreendimento deverá executar programas de controle ambiental, aprovados pelo órgão ambiental licenciador, em sua integridade, podendo ser solicitado relatório de comprovação pela SEMMA a qualquer momento. Sendo de responsabilidade do empreendedor a implantação, manutenção, operação das medidas e sistemas propostos nos estudos de controle ambiental devidamente elaborados por profissionais habilitados;
5. Protocolar pedido de TAP, caso seja de interesse, para inclusão de atividade de manutenção de veículos. Tais atividades não devem ocorrer até o devido licenciamento ambiental;
6. Elaboração e apresentação à SEMMA, através de procedimento administrativo próprio, do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no prazo de 1 (um) ano da emissão de TAP, contendo minimamente:
 - i. a identificação e quantificação de TODOS OS RESÍDUOS que potencialmente poderão ser gerados quando da operação do empreendimento;
 - ii. a descrição detalhada dos procedimentos para segregação, acondicionamento, transporte interno e armazenamento interno temporário desses resíduos;
 - iii. um cronograma de treinamento de todos os funcionários, antes do início da operação e periodicamente como reforço, abrangendo os procedimentos previstos de gerenciamento de resíduos, com apresentação de comprovante de capacitação;
 - iv. a previsão de atualização do referido PGRS com a atualização das informações após 1 ano da operação do empreendimento;
 - v. a instalação de área para armazenamento interno dos resíduos gerados até a devida coleta;
 - vi. a emissão e controle pelo gerador de MTR e CDF de todos os resíduos gerados pelo empreendimento;
 - vii. a apresentação dos contratos com os prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - viii. a destinação de resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;
7. É de responsabilidade do empreendedor e colaboradores a separação de resíduos nas categorias “recicláveis”, “orgânicos compostáveis” e “rejeitos”, além de “especiais” (lâmpadas, baterias, pneus, óleos etc);
8. No caso de haver necessidade de movimentação de terra acima de 100 m³, esta deverá ser precedida pelo devido processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, através de procedimento próprio;

9. Adequação das calçadas e passeios lindeiros ao terreno ocupado pelo empreendimento, conforme requisitos do Código de Posturas do município, no prazo de 90 dias da emissão de TAP;
10. Execução o plantio de mudas de árvores ou outra arborização urbana de pequeno porte, após prévia aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, nos passeios públicos lindeiros ao empreendimento, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), no prazo de 120 dias da emissão de TAP;
11. Manutenção e limpeza periódica das calçadas e passeios lindeiros ao empreendimento, especialmente nas quadras em frente empreendimento e na incluindo a raspagem de material orgânico que acumule em sarjetas, roçada e poda de manutenção e aplicação de larvicida em períodos de primavera e verão, devendo manter o entorno do empreendimento (raio de 200 m) permanentemente em bom estado de conservação e limpeza;
12. Implantação de cortina de vegetal em todos o perímetro interno do empreendimento, com espécies indicadas no PMAU ou outras que forem mais viáveis para o paisagismo, no prazo de 120 dias da emissão de TAP. O empreendimento deverá ser isolado visualmente da sua vizinhança através da implantação de um cinturão verde contínuo constituído por árvores e/ou arbustos de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura;
13. É proibido o uso como estacionamento e obstrução das vias públicas de seu entorno pela frota de veículos da empresa;
14. Atualização do croqui da empresa indicando de maneira clara e objetiva a área específica para movimentação e tráfego de veículos e para estacionamento da frota;
15. As áreas de estacionamento descoberto deverão ser arborizadas na proporção de uma árvore para cada 4 (quatro) vagas;
16. Apresentação de comprovante de ligação de efluentes sanitários, e demais existentes, na rede pública da concessionária, no prazo de 60 dias da emissão de TAP;
17. Implantação de campanha contínua e periódica de educação ambiental sobre separação de resíduos domiciliares, compostagem doméstica, incluindo a impressão e distribuição de flyers da SEMMA e sacos azuis (100L), em harmonia com Programa de Educação Ambiental da SEMMA, para funcionários da empresa, a iniciar em no prazo de 30 dias da emissão de TAP;
18. Elaboração e apresentação a esta equipe técnica da SEMMA, quando da solicitação de Licença de Operação, Inventário de Gases do Efeito Estufa (IGEE), abrangendo o escopo 1 e 2, referente ao período de 1 (um) ano de operação do empreendimento, contendo minimamente: o detalhamento das fontes geradoras, a quantidade (estimativa) de gases emitidos (CO₂) no período e a quantidade de árvores a serem plantadas como mitigação às emissões calculadas. Observação: Para a conversão da quantidade de árvores a serem plantadas deverá considerar um estoque máximo acumulado de carbono de 576kg CO₂ por árvore, considerando plantio para arborização urbana. A referência para a utilização desse índice é o trabalho de

levantamento de emissões e remoções de GEE do campus sede da UFV, Viçosa, MG;

19. Projeção e implementação de projeto de captação de escoamento superficial do pátio de estacionamento de veículos, com instalação de medidas de controle ambiental (ex. caixa de areia) que impeçam que eventuais materiais sólidos sejam encaminhados à rede de drenagem de águas pluviais, a fim de prevenir a degradação da qualidade de corpos hídricos e garantir condições operacionais ao sistema público de drenagem;
20. As vias de tráfego interno e/ou pátio para estacionamento de veículos que não sejam impermeabilizadas deverão ser umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico, em especial nos períodos secos;
21. Apresentação e recebimento de aprovação do projeto as built do sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo do equipamento de contenção de materiais sólidos, junto a SEMOP;
22. A operação de lavagem de veículos deve ocorrer OBRIGATORIAMENTE em local com piso impermeabilizado cercado de canaletas em estado constante de bom funcionamento (desobstruídas e limpas) ligadas a sistema de tratamento de escoamento superficial e efluentes;
23. O efluente da área de lavagem deverá ser tratado e reutilizado na operação de lavagem de veículos. Deverá ser instalado sistema de tratamento e reservação de águas tratadas. O sistema deve incluir caixa de decantação de sólidos (areia) e tratamento de efluentes oleosos.;
24. A utilização de água subterrânea deve ser acompanhada de outorga/cadastro do poço de captação bem como laudos de monitoramento da qualidade da água junto ao órgão ambiental estadual;
25. O empreendimento deverá manter suas instalações (acessos, estacionamento etc) sempre limpas e asseadas, isentas de resíduos sólidos e líquidos para evitar o espalhamento destes produtos em vias públicas;
26. É proibido o lançamento de qualquer efluente sanitário, do processo operacional ou que possa conter substâncias poluidoras de recursos hídricos, em galerias pluviais sem a devida anuência pelo órgão competente;
27. Execução de plantio de árvores, de acordo com os resultados do inventário de GEE, em locais a serem definidos em consulta à SEMMA, considerando as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana (Lei 4228/2022) realizando sua manutenção por período a ser estabelecido em conjunto com à equipe técnica da SEMMA;
28. Apresentação, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, comprovante de destinação final (CDF), emitido pelo destinador final no sistema SINIR, de TODOS OS RESÍDUOS gerados no empreendimento referente aos 12 meses anteriores à renovação;
29. Destinação dos resíduos recicláveis preferencialmente para associações de catadores de materiais recicláveis devidamente regularizadas existentes no município, por meio de contrato de prestação de serviço de triagem/termo de cooperação, visando a inclusão social de agentes ambientais no sistema formal de gestão de resíduos;

30. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas devem estar em conformidade com os limites estabelecidos na NBR ABNT 10151;
31. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, bem como de qualquer outro material combustível, em área urbana ou rural
32. Esclarecer sobre atividade de manutenção e abastecimento que possivelmente ocorre no local ao órgão ambiental licenciador;

Por fim, ressalta-se que mesmo futuramente, quando de posse do TAP, o empreendimento ainda necessitará ser submetido ao procedimento do licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente, o qual delimitará medidas e critérios de controle e qualidade ambiental concernentes à tipologia do empreendimento. Dentro deste procedimento, poderá o órgão ambiental licenciador invocar demais órgãos para se manifestarem acerca do empreendimento, a fim de contribuir com a análise e futuras condicionantes a serem eventualmente exigidas.

Da análise técnica realizada pelo Departamento de Cadastro, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMMA, e desde que sejam atendidas todas as condicionantes aqui apresentadas, a SEMMA não impõe óbices à emissão do TAP